



Art. 1º Fica reconhecido o Centro Universitário Euro-Americano - UNIEURO, com sede no SCES Trecho 0 - Conjunto 5, s/nº, Asa Sul, em Brasília, Distrito Federal, mantido pelo Instituto Euro Americano de Educação, Ciência e Tecnologia, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 857, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 19/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201004123, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA, com sede na Avenida Machadinho, 4349 Setor de Expansão Urbana, Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, mantida pela Unidas Sociedade de Educação e Cultura Ltda., com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 858, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 7/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073687, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidas as Faculdades Integradas Rui Barbosa, localizadas na Rua Rodrigues Alves, nº 756, Centro, no Município de Andradina, Estado de São Paulo, mantidas pela Sociedade Cultural de Andradina Ltda., com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 859, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 447/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20071436, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Pontifícia Universidade Católica de Goiás, com sede na Avenida Universitária, nº 1.440, bairro Setor Universitário, Município de Goiânia, Estado de Goiás, mantida pela Sociedade Goiana de Cultura, com sede no mesmo Município.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 860, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 324/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200806679, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Ateneu - FATE, com sede na Avenida Coletor Antônio Gadelha, nº 621, bairro Messejana, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela Sociedade Educacional Edice Portela Ltda., com sede no mesmo Município.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 861, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 433/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201010395, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Católica de Fortaleza (FCF), com sede na Avenida Dom Manuel, nº 3, Centro, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela Arquidiocese de Fortaleza, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 862, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 434/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200803329, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre, com sede à Rua Marechal José Inácio da Silva, nº 355, Passo D'Areia, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Inspeção Salesiana São Pio X, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 11 de setembro de 2013

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 156/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de São Paulo - FATEC, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Praça Coronel Fernando Prestes nº 74, Bom Retiro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo mantida pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial listados no anexo da Portaria de credenciamento, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade a distância, com 6.400 (seis mil e quatrocentas) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201010380.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 61/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento do Centro Universitário Euro-Americano - UNIEURO, com sede no SCES Trecho 0 - Conjunto 5, s/nº, Asa Sul, em Brasília, Distrito Federal, mantido pelo Instituto Euro Americano de Educação, Ciência e Tecnologia, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20074675.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 19/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento da Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA, com sede na Avenida Machadinho, 4349 Setor de Expansão Urbana, Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, mantida pela Unidas Sociedade de Educação e Cultura Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201004123.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 7/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento das Faculdades Integradas Rui Barbosa, localizadas na Rua Rodrigues Alves, nº 756, Centro, no Município de Andradina, Estado de São Paulo, mantidas pela Sociedade Cultural de Andradina Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20073687.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 447/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, com sede na Avenida Universitária, nº 1.440, bairro Setor Universitário, Município de Goiânia, Estado de Goiás, mantida pela Sociedade Goiana de Cultura, com sede na Avenida Universitária, nº 656, bairro Setor Universitário, Município de Goiânia, Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20071436.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 324/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento da Faculdade Ateneu - FATE, com sede na Avenida Coletor Antônio Gadelha, nº 621, bairro Messejana, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela Sociedade Educacional Edice Portela Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200806679.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 433/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento da Faculdade Católica de Fortaleza (FCF), com sede na Avenida Dom Manuel, nº 3, Centro, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pela Arquidiocese de Fortaleza, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201010395.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 434/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento da Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre, com sede à Rua Marechal José Inácio da Silva, nº 355, Passo D'Areia, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Inspeção Salesiana São Pio X, com sede à Rua Cel. Lucas de Oliveira, nº 845, Bela Vista, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200803329.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 13/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento Faculdade Cenequista Nossa Senhora dos Anjos, com sede na Avenida Dr. José Loureiro da Silva, nº 1991, Bairro Centro, no Município de Gravataí, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, observado o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20073273.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 57/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento do Centro Universitário de Votuporanga, com sede no Município de Votuporanga, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Educacional de Votuporanga, com sede no Município de Votuporanga, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201013572.